



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00196
INTERESSADO	Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura / Indaiatuba
ASSUNTO	Regimento da Instituição
RELATOR	Cons. Marco Aurélio Ferreira
PARECER CEE	Nº 339/2024 CES Aprovado em 11/09/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora Pedagógica do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, encaminha a este Conselho, pelo Ofício CEPIN/AS 74/2023, protocolado em 11/07/2023, pedido de aprovação do Novo Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica da FIEC, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 - fls. 4.

Constam os seguintes documentos:

- Portaria DIR/FIEC 3/2023, de 18/04/2023, que dispõe sobre a Nova Composição dos Membros do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos do Centro de Educação Tecnológica da FIEC, fls. 5.

- Ata da Reunião do Colegiado realizada no dia 06/06/2023, que aprovou a reformulação do Regimento Escolar e o Memo/SUP 47/2023, de 05/07/2023 de manifestação favorável as alterações propostas constam de fls. 6 e 7, respectivamente.

- Cópia do Regimento – fls. 8 a 55.

Para melhor entendimento dos autos informe-se que:

No Processo CEE 2023/00033, que trata da Direção da Instituição, a IES, por meio do Ofício FIEC 36/2023, datado de 14/02/2023, enviou a Portaria 8/2023 que designou a nova Diretora Pedagógica do Centro de Educação Tecnológica FIEC.

Após análise dos documentos encaminhados, esta Assessoria Técnica emitiu diligência nos referidos autos de Direção da Instituição, orientando a IES sobre o previsto na Deliberação CEE nº 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. A resposta foi enviada por meio do Ofício FIEC 68/2023, juntamente com o curriculum lattes e os certificados da Diretora e Vice-Diretora Pedagógica nomeada pelas Portarias 8 e 9/2023 - fls. 14 a 29, bem como a atualização do Regimento Escolar da IES, fls. 30 a 77.

Após a análise dos documentos enviados, esta Assessoria Técnica emitiu nova diligência em 30/06/2023, orientando a IES que o novo Regimento deveria ser encaminhado devidamente fundamentado a este Colegiado, nos termos da Deliberação CEE 141/2016, sendo necessário o encaminhamento à Seção de Comunicações Administrativas e oficiando ao Presidente do CEE para aprovação e autuação de novos autos.

A resposta da IES a diligência desta Assessoria Técnica, foi encaminhada pelo Ofício CEPIN/AS 74/2023, datado de 30/06/2023. No entanto, devido a um lapso, os setores não se atentaram à resposta encaminhada pela IES na referida data, não sendo providenciada a devida autuação deste auto naquela ocasião, resultando essa autuação para aprovação do regimento em 17/07/2024.

Ao relator designado, caberá se manifestar sobre as disposições estatutárias e/ou regimentais que normatizam internamente a direção da IES.

Recredenciamento	Parecer CEE 313/2022, alterado pelo Parecer CEE 151/2023 e Portaria CEE-GP 411/2022, publicada no DOE em 09/09/2022, alterada pela Portaria CEE-GP 153/2023, publicada no DOE em 21/03/2023, pelo prazo de quatro anos
Mantenedora	Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Direção Pedagógica	Eliane Raquel Geiss - Mandato de junho/19 a junho/2023



CEESP/PC202400336

Nilza Chavier – Processo CEE 2023/00033 – comunicando a Direção (aguardando aprovação novo regimento para comunicação)
--

1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

“Art. 5º. A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da Instituição, acompanhada de:

I – um exemplar da nova peça regimental, em se tratando de reformulação ampla do regimento;

II – quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III – cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

IV – aprovação da mantenedora, em se tratando de alterações regimentais que acarretem o aumento de despesas.”

O novo Regimento do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, de fls. 8 a 55, consta de oito títulos, desdobrados em capítulos e Seções, assim apresentados:

São Títulos do Regimento:

- Título I – Da Instituição Educacional;
- Título II – Da Administração da Faculdade de Tecnologia;
- Título III – Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão dos Serviços à Comunidade;
- Título IV – Da Comunidade Acadêmica;
- Título V – DA Concessão de Graus, Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos;
- Título VI – Do Regime Disciplinar;
- Título VII – Da Solenidade de Colação de Grau;
- Título VIII – Das Disposições Gerais e Finais.

Título I - Da Instituição Educacional

Capítulo I – Da Caracterização

No **Título I**, do **art. 1º** refere-se à caracterização da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC e o **art. 2º** dispõe dos órgãos de deliberação superior.

O **art. 3º** versa sobre o ensino tecnológico que será regido por este Regimento, aprovado pela Lei Municipal nº 3981, de 21 de março de 2001 e Lei Complementar nº 90, de 1º de dezembro de 2022 que altera a Lei Complementar 51, de 20 de dezembro de 2018.

Os **art. 4º** e **5º**, tratam dos objetivos e suas características.

No **Título II**, estão dispostos os artigos 6º ao 41. O **art. 6º** versa sobre a estrutura organizacional da Faculdade de Tecnologia, composta pelo Colegiado de Ensino Superior, Diretoria, Departamento ou Coordenadoria de Cursos, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Comissão Própria de Avaliação (Capítulos I a VI).

Os **art. 7º a 11º** tratam do Colegiado de Ensino Superior, destacando-se no **art. 8º** a sua constituição:

- I – Diretor, seu Presidente nato;
- II – Vice-Diretor, membro nato, quando houver;
- III – Chefes de Departamento ou Coordenadores de Cursos, membros natos;
- IV – até 5 (cinco) professores de Ensino Superior – referência PL-III e/ou PL-IV;
- V – até 3 (três) professores de Ensino Superior – referência PL-II;
- VI – até 2 (dois) representantes(s) do corpo técnico administrativo efetivos;
- VII – até 2 (dois) representante(s) discentes;

Os **art. 12º a 14**, trata da Diretoria da Faculdade composta pelo Diretor e Vice-Diretor e suas competências e atribuições.

O **Art. 12º** – A Diretoria é órgão executivo superior que coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade e é exercida pelo Diretor, auxiliado pelas Diretorias de Serviços Administrativos e Acadêmicos.



§ 1º - A Diretoria contará com um Vice-Diretor designado em função gratificada visando ao atendimento integral do Centro de Educação Tecnológica da FIEC.

Art. 13º – A escolha do Diretor e Vice-Diretor é feita pelo Superintendente da FIEC para exercício do mandato.

§ 1º - A candidatura à composição da chapa é privativa dos servidores efetivos da FIEC, que aceitem desempenhar suas funções em jornada completa, que não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente e que atenda o requisito constante da Lei Complementar nº 90, de 1º de dezembro de 2022:

I – para os cargos de Diretor e Vice-Diretor ser servidor efetivo com Ensino Superior em Pedagogia com habilitação, especialização ou pós-graduação em Administração ou Gestão Escolar.

§ 2º - Cabe à Superintendência da FIEC designar Comissão Específica responsável pela execução do processo de consulta para as funções de Diretor e de Vice-Diretor, quando houver, da Faculdade de Tecnologia, expedindo normas complementares que disciplinem o referido certame.

§ 3º - A lista tríplice para a escolha de Diretor é elaborada e encaminhada às instâncias superiores com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

§ 4º - O Colegiado realiza consulta prévia à comunidade educacional, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% do pessoal docente, 15% do corpo técnico-administrativo e 15% do corpo docente.

§ 5º - O emprego público em função gratificada de Diretor e Vice-Diretor é exercido com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por um único mandato de igual período.

§ 6º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor assumirá os encargos da Direção devendo o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicar nova lista tríplice para aprovação do Superintendente.

Art. 14º – são elencadas as atribuições e competências do Direto.

Os art. 15 e 16, trata da Secretaria Acadêmica, responsável pela orientação e controle do desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Nos art. 23 a 26, tratam da Coordenadoria de Cursos suas responsabilidades, designação e competências.

Capítulo V – Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 27º Competem ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação tecnológica da Faculdade, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico (PPC) e das Matrizes Curriculares.

Art. 28º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

I – Coordenador do Curso, como seu presidente nato;

II – até 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

§ 1º pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação strictu sensu dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

Art. 29º A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

Art. 30º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I – elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;



- II – avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III – zelar pela integração curricular entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- V – zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI – propor procedimentos e critérios para a auto avaliação do curso;
- VII – propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII – convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- IX – levantar dificuldades na atuação do corpo docentes do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X – propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

Art. 31º Compete ao Presidente do NDE:

- I – convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II – representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV – designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V – coordenar a integração do NDE com os demais colegiados e setores da instituição, quando houve.

Art. 32º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos uma reunião.

Art. 33º As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único – Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão as penalidades previstas no artigo 34º.

Art. 34º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 35º A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I – Expediente;
- II – Ordem do dia; e
- III – Comunicação dos membros.

Art. 36º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 37º Após cada reunião lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e secretário e publicada.



Capítulo VI – Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 38º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como objetivo coordenar e articular o processo avaliativo interno da Faculdade de Tecnologia da FIEC, em consonância com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com o intuito de promover a melhoria da qualidade da educação superior.

Parágrafo Único – A CPA prestará contas de suas atividades aos órgãos colegiados superiores, apresentando relatórios, e eventualmente recomendações. Busca-se com isso resultados que visem à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional pela análise consciente das qualidades, problemas e desafios para o presente e futuro.

Art. 39º A Comissão Própria de Avaliação de Curso de Tecnologia é instituída por ato do Diretor da FIEC, é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelece o cadastro do e-MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, sendo assim constituída:

- I – 1 (um) representante do Corpo Docente.
- II – 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- III – 1 (um) representante do Corpo Discente.
- IV – 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.
- V – 1 (um) Coordenador.

Art. 40º A Coordenação da CPA será exercida por docente, coordenador ou técnico-administrativo, que não exerça funções de assessoria à direção.

Art. 41º Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos I ao IV e o Coordenador serão designados pelo Diretor por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas abaixo:

I – O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverá pertencer ao quadro de profissionais efetivos da instituição.

II – o representante do corpo discente deverá estar em situação acadêmica e administrativa regular.

III – o representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo Diretor dentre os diversos organismos da comunidade local.

No **Título III**, estão dispostos os **art. 42 a 104**. O **art. 42 a 46** prevê os cursos ministrados pela Faculdade de Tecnologia da FIEC.

O **art. 47** e seus parágrafos versam sobre a organização dos Cursos Superiores de Tecnologia.

O **art. 48** prevê 100 dias letivos, desde que atendido o mínimo da carga horária exigida pelo curso em seu respectivo projeto curricular.

O **art. 49** normatiza que nenhum componente curricular encerrará suas atividades sem completar a programação prevista em seu plano de curso.

Nos **art. 50 ao 79** estão normatizadas a forma de ingresso, matrícula, transferência, avaliação do rendimento escolar, frequência, calendário escolar, aproveitamento de estudos, estágio profissional supervisionado, atividades complementares.

Os **art. 80 ao 92** versam sobre o cumprimento dos componentes curriculares em dependência, controle de frequência, da promoção e retenção.

Os **art. 93 a 96**, tratam do Projeto Político-Pedagógico dos Cursos de Tecnologia da FIEC e o que deve conter.

Os **art. 97 a 100**, trata do Conselho de Curso, sobre sua constituição e competências.

Já as atividades de pesquisas são tratadas nos **art. 101 a 102** e nos **art.103 e 104** versam sobre a extensão de serviços à comunidade.



Título IV – Da Comunidade Acadêmica

Os **art. 105 a 110** versam sobre corpo docente seus deveres, direitos, forma de contratação e atribuições.

O **art. 111** trata da competência para aplicação de penas disciplinares previstas no art. 110.

Nos **art. 112 a 116** discorrem sobre o corpo técnico-administrativo, corpo discente seus direitos, deveres e vedações.

No **Título V**, são abordados nos **art. 118 ao 125**, a concessão de diplomas e certificados aos alunos e títulos honoríficos aos professores.

Os **art. 126 a 131** no **Título VI**, discorrem sobre regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo, as penalidades.

No **Título VII**, em seus **art. 132 e 133**, tratam da solenidade de colação de grau.

As disposições gerais e finais são fixadas nos **art. 134 a 137**, do **Título VIII**.

A Assessoria Técnica destaca:

A – Regimento da Instituição

No Capítulo I – da Instituição Educacional:

Título II Da Administração Da Faculdade de Tecnologia:

- Capítulo I: Dos Órgãos;
- Capítulo V: Do Núcleo Docente Estruturante;
- Capítulo VI – Da Comissão Própria de Avaliação;

Título III – Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão dos Serviços à Comunidade:

- Seção VI – Do Calendário Escolar;
- Seção VII – Do aproveitamento de Estudos e Experiências Anteriores;
- Seção IX – Das Atividades Complementares

Capítulo III – Da Extensão de Serviços à Comunidade.

B – Atendimento a Deliberação CEE nº 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo - Unidades Integrantes da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas

A estrutura administrava do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura é composta pelo Colegiado de Ensino Superior, Diretoria, Departamentos ou Coordenadorias de Cursos, Núcleo Docentes Estruturantes (NDEs) e Comissão Própria de Avaliação.

A Lei Complementar nº 90, de 01 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura dos órgãos de apoio técnico e administrativo e dos quadros de cargos e comissão e de funções de confiança da FIEC estabelece os requisitos de provimento dos cargos de modo que qualquer alteração dessa estrutura de cargos deve ser feita necessariamente por lei.

Assim o novo Regimento do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura prevê:

“Art. 12º. A Diretoria é órgão executivo superior que coordena e fiscaliza todas as atividades da Faculdade e é exercida pelo Diretor, auxiliado pelas Diretorias de Serviços Administrativos e Acadêmicos.

§ 1º - A Diretoria contará com um Vice- Diretor designado em função gratificada visando ao atendimento integral do Centro de Educação Tecnológica da FIEC.

Art. 13 – A escolha do Diretor e Vice-Diretor é feita pelo Superintendente da FIE para exercício do mandato.

I – Para os cargos de Diretor e Vice-Diretor ser servidor efetivo com Ensino Superior em Pedagogia com habilitação, especialização ou pós-graduação em Administração ou Gestão Escolar.

(...)

§ 5º - O emprego público em função gratificada de Diretor e Vice-Diretor é exercido com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por um único mandato de igual período,

§ 6º - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor assumirá os encargos da Direção devendo o Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicar nova lista tríplice para aprovação do Superintendente”.



As atribuições do Diretor estão previstas no artigo 14 do Regimento do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura.

Na ausência do Diretor, as atribuições serão de competência do Vice-Diretor.

Observe-se que a IES deverá verificar e corrigir a ordem sequencial dos artigos contidos neste Regimento ao enviá-lo para rubrica.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração regimental do Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura / Indaiatuba.

2.2 A Instituição interessada deverá encaminhar três exemplares do novo regimento, ora aprovado, a fim de serem rubricados.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

a) Cons. Marco Aurélio Ferreira
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Rose Neubauer e Wilson Victorio Rodrigues.

Sala da Câmara de Educação Superior 04 de setembro de 2024.

a) Cons^a Eliana Martorano Amaral
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 339/2024	-	Publicado no DOESP em 12/09/2024	-	Seção I	-	Página 16
Res. Seduc de 16/09/2024	-	Publicada no DOESP em 19/09/2024	-	Seção I	-	Página 29
Portaria CEE-GP 341/2024	-	Publicada no DOESP em 20/09/2024	-	Seção I	-	Página 21

